



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



RESOLUÇÃO N. 1.657/2012
(Instrução n. 41-14.2012.6.01.0000 – Classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.795, DE 21 DE MAIO DE 2024)

Dispõe sobre o fornecimento de informações cadastrais ao eleitor por meio do serviço Disque-Eleições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (art. 30, XVI, do Código Eleitoral) e regimentais (art. 17, IX e XXVIII),

Considerando que é papel da Justiça Eleitoral contribuir para a conscientização política da sociedade, e um dos seus objetivos aprimorar a comunicação com o público externo,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre disponibilizará, a partir dos 10 dias anteriores às eleições, até o dia da votação, o serviço de atendimento telefônico ao eleitor, com o objetivo de fornecer informações relacionadas ao pleito e ao cadastro eleitoral, para o exercício do voto ou justificativa de ausência no dia da votação.

Parágrafo único. Havendo segundo turno, o serviço “Disque-Eleições” voltará a funcionar nos 02 dias anteriores ao dia da votação.

Art. 2º O Serviço de informações ao eleitor, denominado “Disque-Eleições”, será oferecido ao público por meio de linha telefônica gratuita e ficará sob coordenação do Corregedor Regional Eleitoral e sob gerência de servidor por este designado.

Art. 3º A prestação do serviço objeto desta Resolução contará com central de atendimento telefônico, preferencialmente gratuito, por atendentes da Justiça



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.657/2012.

Eleitoral (não terceirizados) que terão acesso ao Cadastro Nacional de Eleitores – Sistema ELO e deverão estar inteirados das normas relacionadas às Eleições.

Parágrafo único – A Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Acre deverá disponibilizar e prestar manutenção em sistema eletrônico que auxilie na prestação das informações, no registro das consultas e na geração de relatórios estatísticos.

Art. 3º Ao servidor designado para gerência do “Disque-Eleições”, com apoio da Assessoria de Planejamento do TRE/AC, caberá a elaboração do projeto do serviço, na forma do planejamento das eleições, devendo ser apresentado para aprovação do Corregedor.

Parágrafo único. São itens obrigatórios do projeto do serviço Disque-Eleições:

I – estipulação de prazos para constituição da comissão de atendentes, contratações necessárias e efetiva instalação de equipamentos; e

II – projeto básico de contratação de serviços e materiais.

Art. 4º Os atendentes do “Disque-Eleições”, bem como da Ouvidoria Eleitoral, ao receberem notícias de ilícitos eleitorais, deverão informar ao cidadão os meios adequados para a formalização da denúncia e os órgãos competentes para sua apuração.

Parágrafo único. Não serão registradas denúncias pelo Serviço Disque-Eleições.



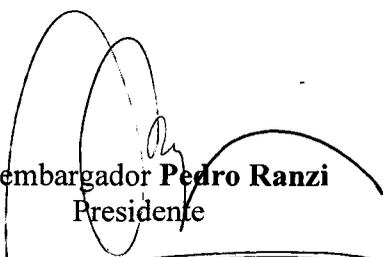
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.657/2012.

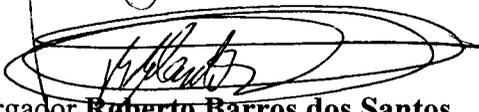
Art. 5º Ao término do funcionamento do serviço Disque-Eleições, incumbe ao gerente respectivo a elaboração de relatório descritivo e estatístico para apresentação ao Corregedor e ao Presidente do Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 21 de junho de 2012.



Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente



Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Vice-Presidente, Corregedor e Relator

15

Juiz **Glenn Kelson da Silva Castro**
Membro



Juiz **José Augusto Cunha Fontes da Silva**
Membro



Juiz **Júnior Alberto Ribeiro**
Membro



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.657/2012.

Juiz Régis de Souza Araújo
Membro

Juíza Alexandrina Melo de Araújo
Membro

Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO Nº 41-14.2012.6.01.0000 – Classe 19

Feito: **INSTRUÇÃO Nº 41-14.2012.6.01.0000 – Classe 19**
Relator: Desembargador **ROBERTO BARROS**
Proponente: **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, ex-officio**
Assunto: Instrução – Proposta – Resolução – Funcionamento – Serviço –
Disque-Eleições – Âmbito TRE-AC.

RELATÓRIO

1. Trata-se de proposição visando à aprovação de resolução que dispõe sobre o fornecimento de informações cadastrais ao eleitor por meio do serviço “Disque-Eleições” (fls. 4/5).

2. Constam dos autos, além da minuta de Resolução proposta (fls. 4/5), cópias do art. 172, da Resolução nº 23.372/2011, do Tribunal Superior Eleitoral (fl. 6), da Resolução TRE-AC nº 1.653/2011, que dispõe sobre o Planejamento das Eleições 2012, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (fls. 7/8) e, do anexo do Planejamento das Eleições (Processo 4.7 – Disque-Eleições), que trata do serviço de atendimento, por meio de telefone, a eleitores, mesários, membros de partidos políticos e coligações (fls. 9/9v).

3. Após o registro, autuação e distribuição, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

4. O Ministério Público Eleitoral por sua vez, manifestou-se no sentido de que se dava por ciente da minuta de Resolução e informou que concordava com os termos da redação (fl. 14).

5. É o sucinto relatório.

VOTO

6. Conforme previsto no art. 172, da Resolução TSE nº 23.372/2011, “os Tribunais Regionais Eleitorais, a partir de 27 de setembro de 2012, informarão por telefone, na respectiva página da internet ou outro meio,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO Nº 41-14.2012.6.01.0000 – Classe 19

o que for necessário para que o eleitor vote, vedada a prestação de tal serviço por terceiros” (fl. 6)

7. Segundo o Planejamento das Eleições 2012 – PROINTE, aprovado pela Resolução TRE-AC nº 1.653/2011, o gerenciamento da atividade relativa ao serviço Disque-Eleições (Processo 4.7) compete à Corregedoria Regional Eleitoral (fls. 7/9v).

8. Em pleitos anteriores há o histórico de que a Corregedoria Regional Eleitoral já coordenou essa atividade. Portanto, não se trata de novidade que tal serviço seja disponibilizado neste Tribunal e que a sua gerência seja atribuída à Corregedoria Regional Eleitoral.

9. Ocorre, porém, que ainda não há uma regulamentação específica sobre esse serviço no âmbito deste Tribunal, o que se faz necessário para o bom desenvolvimento da atividade, desde o seu planejamento para cada pleito até a entrega do relatório final dos trabalhos.

10. Além do mais, deverá haver o estabelecimento de normas prevendo atribuições a um Membro do Tribunal, neste caso, o Corregedor Regional Eleitoral.

11. Assim sendo, proponho a aprovação da minuta de resolução (fls. 4/5), que dispõe sobre o fornecimento de informações cadastrais ao eleitor por meio do serviço “Disque-Eleições”.

12. É como voto.

Rio Branco-AC, 21 de junho de 2012.

Desembargador **Roberto Barros**
Relator